Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 04/2013
Lagoa de Dentro, 25 de Junho de 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a desoneração do pagamento de juros, multa e correção monetária incidentes sobre recolhimentos de IPTU atrasados dos últimos dez anos, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III da Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desoneração de pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre à divida decorrente de impontualidade de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, dos últimos dez exercícios, inscritas ou não na Dívida Ativa, bem como conceder desconto e parcelamento para pagamento dos respectivos valores.

Art.2º. Serão dispensados do pagamento de multa, correção monetária e juros de mora do valor histórico para pagamento do tributo mencionado no artigo anterior, na hipótese do pagamento ocorrer em uma só parcela, realizado até o dia 31 de Julho do corrente exercício.

Parágrafo primeiro. Ao pagamento realizado em uma só parcela, durante o período compreendido entre 02/07/2013 até o dia 01/10/2013, serão dispensados os juros, as multas e a correção monetária.

PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICIPIO

EM 25 / 06 / 2013

Func. Responsável

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

Art. 3º. A partir de 02/10/2013 a dívida será inscrita na Dívida Ativa do Município e será objeto de execução fiscal.

Art. 4º. Para o pagamento do imposto estabelecido no artigo primeiro, referente ao exercício de 2013, em quota única, até o dia 30/10/2013, será concedido o desconto de 40% incidente sobre o valor nominal do tributo.

Parágrafo primeiro. Para pagamento do imposto referente ao corrente exercício em duas parcelas, com vencimentos em 30/10/2013 e 30/11/2013, será concedido o desconto de 30% incidente sobre o valor nominal do imposto.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a trinta dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios previstos neste artigo, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança.

Art. 5º. Os benefícios de que tratam a presente Lei Complementar serão requeridos ao Secretário Municipal das Finanças que, após a apuração dos valores, remeterá termo de novação que será firmado pelo Prefeito e pelo interessado, bem como a respectiva guia de recolhimento.

Art. 6º. Os benefícios acima concedidos:

I - não geram direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei;

II - não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou que não cumprira

PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICIPIO

EM 25 / 06 / 2013

Func. Responsável

ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão dos favores, voltando-se a cobrar integralmente os respectivos créditos tributários, deduzidos os valores porventura pagos, inclusive com a imediata inscrição em dívida ativa, quando for o caso;

Art. 7º. O pagamento ou o parcelamento de créditos na forma desta Lei importa o reconhecimento da dívida e a consequente desistência de eventual ação judicial ou recurso administrativo, podendo o Município extinguir o processo administrativo e requerer a extinção do judicial.

Art. 8º. Fica reajustado para R$ 14,00 (quatorze reais) a Unidade de Referência Fiscal do Município de Lagoa de Dentro, para o exercício de 2014.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à contra da dotação orçamentária própria.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 25 DE JUNHO DE 2013.

Fabiano Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 25 / 06 / 2013
Func. Responsável